



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.997 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 118/1980, situada no Loteamento " Jardim Centenário ", neste Município, medindo 6.914,70 m² (seis mil, novecentos e quatorze metros e setenta centímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 5.531.760,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete de nº 01, cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua II, com parte já loteada, daí seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 87,50m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) vamos encontrar o piquete de nº 02, daí em curva numa distância de 13,00m (treze metros), vamos encontrar o piquete de nº 03, daí seguindo o alinhamento da rua 09, numa distância de 124,00m (cento e vinte e quatro metros) vamos encontrar o piquete de nº 04, daí defletindo à direita, numa distância de 131,00m (cento e trinta e um metros) confrontando com parte loteada, vamos encontrar o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 6.914,70 m² (seis mil, novecentos e quatorze metros e setenta centímetros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, para através da Secretaria de Estado da Educação,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo


LEI Nº 2.997 - Continuação /

construir uma escola pública.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar todos os atos necessários à concretização da doação prevista nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
